



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Vigilância em Saúde

OFÍCIO CIRCULAR SES/SUBVS SEI nº 23

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2021.

Aos (as) Senhores (as) Secretários (as) Municipais de Saúde

Assunto: Nota Técnica Conjunta SES/RJ-COSEMS/RJ nº 01/2021.

Senhores (as) Secretários(as),

Com os cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a V.S.^a, para encaminhar a **Nota Técnica Conjunta SES/RJ-COSEMS/RJ nº 01/2021 - Recomendações sobre a Campanha de Vacinação Contra a Covid-19 no Estado do Rio de Janeiro.**

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Anexo: Nota Técnica Conjunta SES/RJ-COSEMS/RJ nº 01/2021 - 13515936.

Claudia Maria Braga de Mello
Subsecretária de Vigilância em Saúde
Id nº 564046-6



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maria Braga de Mello, Subsecretária**, em 12/02/2021, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **13516072** e o código CRC **B2177AA7**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-080001/002926/2021

SEI nº 13516072

Rua México, 128, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-142
Telefone: - www.saude.rj.gov.br

NOTA TÉCNICA CONJUNTA – SES-RJ/COSEMS-RJ N° 01/2021

ASSUNTO: RECOMENDAÇÕES SOBRE A CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 do Ministério de Saúde (PNOV-Covid-19/MS - 3ª edição), publicado em 29/01/21, documento que foi elaborado tendo por base as discussões desenvolvidas pelos grupos técnicos no âmbito da Câmara Técnica Assessora em Imunização e Doenças Transmissíveis, de acordo com a Portaria n° 28 de 03 de setembro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência para Vacinação contra COVID-19 da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES-RJ), publicado em 30/12/2020 (1ª versão), que foi elaborado pela equipe da SES-RJ com base no PNOV-Covid-19/MS, e teve como objetivo geral organizar as ações e estratégias do Governo do Estado do Rio de Janeiro para a vacinação contra COVID-19, abordando as fases de Pré-Campanha, Fase de Campanha e Pós-Campanha;

Considerando o Ofício Circular SES/SUBVS SEI N° 5, de 22/01/2021, que dispõe sobre a Campanha de vacinação contra a COVID-19 no estado do Rio de Janeiro, que encaminhou aos municípios documento intitulado “PERGUNTAS E RESPOSTAS – REUNIÃO COM MUNICÍPIOS DIA 18/01/21”, cujo assunto foi prestar esclarecimentos sobre a liberação inicial de vacinas para a COVID-19, onde uma lista de 60 questões foram apresentadas e respondidas durante videoconferência, com mais de 340 participantes dos 92 municípios, incluindo alguns secretários de saúde municipais, ficando acordado o envio desse documento, para que subsidiassem as ações de imunização no nível local;

Considerando a Nota Técnica do PNI/MS do dia 23/01/2021, que estabelece os critérios utilizados para a priorização dos grupos a serem contemplados na 1ª etapa da fase 1 de vacinação no país;

Considerando o Ofício Circular SES/SUBVS SEI N° 8, de 24/01/2021, que dispõe sobre Esclarecimentos sobre o cumprimento das recomendações da CGPNI/MS, quanto ao PÚBLICO-ALVO da Campanha de Vacinação contra o COVID-19, em relação a vacina CORONAVAC e o recebimento da vacina ASTRAZENECA;

Considerando a Nota Informativa N° 6/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 25/01/2021, que dispõe sobre as orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19;

Considerando o Ofício Circular SES/SUBVS SEI n° 14, de 02/02/2021, que dispõe sobre a distribuição da 2ª cota de doses da vacina CORONAVAC, para complemento da vacinação do Público-alvo da Campanha de Vacinação contra a COVID-19 no estado do Rio de Janeiro;

Considerando a Nota Informativa Nº 13/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS do dia 05/02/2021, que dispõe sobre as orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19, por ocasião da distribuição de mais uma cota de vacinas para os estados, cuja entrega para o ERJ ocorreu no dia 06/02/21;

Considerando o Ofício Circular nº 33/2021/SVS/MS, do dia 08/02/2021, que versa sobre Recomendação dos Grupos Prioritários da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19 – 2021, onde descreve as razões pelas quais foram definidos os grupos prioritários, considerando a escassez de vacinas;

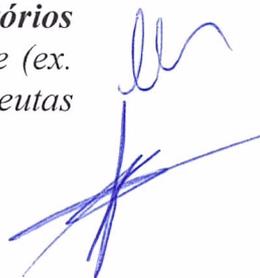
Considerando a necessidade de atentar para as recomendações tanto do Ministério Público Estadual, quanto da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, quanto a observância das recomendações constantes nos documentos supracitados, para evitar distorções interpretativas que gerem desequilíbrio e discrepância na definição dos grupos prioritários para receberem a vacina, em situação de escassez do insumo, como é do conhecimento de todos;

Considerando a decisão da reunião da CIB de 11 de fevereiro de 2021, de que o assunto fosse discutido e conduzido de forma colegiada, com participação de técnicos da SES-RJ e do COSEMS-RJ, para produção e divulgação de documento orientativo único, que subsidiasse os municípios a decidirem correta e coerentemente sobre as pessoas que deveriam ser vacinadas.

A SES-RJ e o COSEMS-RJ elaboraram este documento conjuntamente, com o objetivo de apresentar recomendações sobre a campanha de vacinação contra a COVID-19 no estado do Rio de Janeiro, para garantir que não ocorram distorções sobre a ordem de prioridades dos grupos que devem ser vacinados neste momento, observando, sobretudo, o princípio da autonomia entre os entes federados, sem, no entanto, ofuscar o direito da população quanto ao acesso aos serviços prestados pelo SUS em cada território do estado, especialmente diante da necessidade premente de garantir a imunização daqueles que foram definidos pelo Plano Nacional de Vacinação como prioritários, respeitando os critérios de exposição à infecção e de maiores riscos para agravamento e óbito pela doença.

Para tanto, inicialmente, transcrevemos abaixo o texto do Anexo 2 do Segundo Informe Técnico da Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunização (CGPNI/MS), que tem como título: “*Descrição dos grupos prioritários e recomendações para vacinação*”, descrito na página 39, onde diz:

“Trabalhadores dos serviços de saúde são todos aqueles que atuam em espaços e estabelecimentos de assistência e vigilância à saúde, sejam eles hospitais, clínicas, ambulatórios, laboratórios e outros locais. Compreende tanto os profissionais da saúde (ex. médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas



*ocupacionais, biólogos, biomédicos, farmacêuticos, odontólogos, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, profissionais da educação física, médicos veterinários e seus respectivos técnicos e auxiliares), quanto os trabalhadores de apoio (ex. recepcionistas, seguranças, trabalhadores da limpeza, cozinheiros e auxiliares, motoristas de ambulâncias e outros), ou seja, **todos aqueles que trabalham nos serviços de saúde**. Inclui-se ainda aqueles profissionais que atuam em cuidados domiciliares (ex. cuidadores de idosos, doulas/parteiras), bem como funcionários do sistema funerário que tenham contato com cadáveres potencialmente contaminados. A vacina também será ofertada para **acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica em saúde em estágio hospitalar, atenção básica, clínicas e laboratórios.**"*

*Ainda recomenda... "Nessa estratégia será solicitado **documento que comprove a vinculação ativa do trabalhador com o serviço de saúde** ou apresentação de declaração emitida pelo serviço de saúde."*

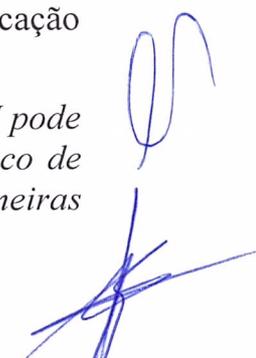
Dessa forma, fica evidente a necessidade de que cada unidade vacinante, seja em uma unidade de saúde, ou em postos de vacinação volante, ou qualquer outro ponto designado pela gestão local, observe rigorosamente o texto acima descrito, para evitar que pessoas não enquadradas no texto sejam vacinadas inadvertidamente, constituindo-se um erro administrativo, que pode comprometer a imunização das pessoas que realmente estejam enquadradas nos critérios supracitados.

Embora seja prerrogativa do município levantar os grupos prioritários dentro de seu território, com base nos documentos supracitados, para que possa programar sua logística de aplicação das vacinas, entende-se que o momento exige o bom senso por parte dos gestores e técnicos, quanto ao uso racional da vacina, visando garantir que as pessoas sejam vacinadas a partir de um cronograma rigoroso, que não gere desvios do objetivo da campanha, nem perdas por uso indevido, como a não previsão da abertura de frascos multidoses sem planejar o aproveitamento de todas doses, por exemplo.

Adicionalmente, reforçamos as recomendações do Ofício Circular nº 33/2021/SVS/MS, de 08/02/2021, que apresenta a necessidade de iniciar a vacinação de idosos a partir de 90 anos de idade, explicitando o risco epidemiológico para essa faixa etária.

Ainda sobre esse ofício, transcrevemos abaixo o texto que outorga aos estados definirem na esfera bipartite, novas possibilidades de estratificação dentro de cada fase, conforme realidades locais.

"Cabe ressaltar que não seguir a ordem priorizada pelo PNI pode acarretar na falta de vacinas para os grupos de maior risco de adoecimento e óbito pela covid-19. E, uma vez que nas primeiras



*etapas da campanha nacional de vacinação não foi possível cobrir 100% dos trabalhadores da saúde o PNI orientou vacinar primeiramente os trabalhadores que estiverem em unidades de atendimento à covid-19, porém, ficou facultado às UF **definirem em esfera bipartite** essa estratificação de acordo com suas respectivas realidades locais."*

Sendo assim, diante das várias situações que geraram dúvidas sobre a posição dos municípios em relação aos grupos prioritários, recomendamos que, neste momento, sejam observados os percentuais de doses destinadas pelo PNI/MS aos trabalhadores da saúde, em três etapas nas quais são mencionadas as perspectivas e projeções de cobertura desse grupo, que foram 34%, 27% e 6%. Assim, esperava-se que 67% desse grupo estariam imunizados até o momento, devendo os demais grupos elencados nessa primeira etapa (idosos e deficientes institucionalizados e indígenas aldeados) serem vacinados na totalidade. Seguindo o que consta no texto do Anexo 2 do Segundo Informe Técnico da CGPNI/MS, recomendamos que os municípios exijam o **"documento que comprove a vinculação ativa do trabalhador com o serviço de saúde ou apresentação de declaração emitida pelo serviço de saúde"**, e que priorize trabalhadores dos serviços de saúde do próprio município, orientando os trabalhadores de serviços de outros municípios, que procurem ser vacinados na unidade onde estão vinculados, para evitar os problemas de migração, observados nos últimos dias. Essa medida deve ser mantida enquanto perdurar a escassez de doses.

Há, ainda, a necessidade de que as cotas de vacinas encaminhadas até o momento sejam utilizadas de acordo com a destinação para as quais foram planejadas, ou seja, que a vacina do Laboratório Butantan (Coronovac) seja aplicada em duas doses, no intervalo de 2 a 4 semanas, e que a vacina do Laboratório de Oxford/Fiocruz (AstraZeneca), seja aplicada na totalidade enviada, considerando que a 2ª dose será ofertada posteriormente pela SES-RJ, obedecendo o intervalo de 12 semanas entre a 1ª e 2ª dose.

Fica terminantemente PROIBIDO o uso da dose (D2) da vacina Coronovac para ampliar o número de pessoas vacinadas, devendo essas serem aplicadas nas mesmas pessoas que receberam a 1ª dose (D1), como foi orientado no Ofício Circular SES/SUBVS SEI nº 14, apontando os grupos prioritários dentro da 1ª fase, a saber: idosos e deficientes institucionalizados, indígenas aldeados e trabalhadores da saúde da linha de frente no atendimento à COVID-19.

Sobre o registro diário das doses aplicadas, no Plano Nacional de Vacinação do MS é descrito no item 5.1. "O registro do vacinado" (pág. 31) que: *"O registro da dose aplicada da vacina será nominal/individualizado. Essa modalidade de registro garante o reconhecimento do cidadão vacinado pelo número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cartão Nacional de Saúde (CNS), a fim de **possibilitar o acompanhamento das pessoas***

vacinadas, evitar duplicidade de vacinação, e identificar/monitorar a investigação de possíveis EAPV.”

Embora o PNI tenha criado um sistema de registro específico para as vacinas contra COVID-19 aplicadas, o mesmo vem apresentando instabilidade desde o início da campanha, gerando atraso no lançamento das doses aplicadas. Por isso, a SES-RJ vem utilizando uma estratégia de coleta diária de doses aplicadas, por grupo imunizado, para garantir celeridade e transparência na informação sobre essas doses, para acompanhamento dos órgãos de controle, e para nosso próprio monitoramento, visando manter a campanha ativa para uso o mais ágil possível das doses distribuídas aos municípios.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2021.


CARLOS ALBERTO CHAVES DE CARVALHO
Secretário de Estado de Saúde - SES-RJ


RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA
Presidente do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro -
COSEMS-RJ